

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	31	JULHO	2015	34

encargos, sem prejuízo da devida atualização monetária.

§ 2º Os permissionários que aderirem a campanha ou estiverem adimplentes perante a ARSAL, serão contemplados com a adesivação gratuita dos seus veículos, com o novo modelo de faixa determinado pela ARSAL.

§ 3º A adesivação de que trata o parágrafo anterior terá início no dia 1º de outubro de 2015.

Art. 3º Podem participar da campanha os permissionários que estiverem adimplentes com as taxas de outorga, sendo a dívida negociada nas seguintes condições:

I - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - será concedido desconto de 100% em multas e juros nos pagamentos à vista;

III - nos pagamentos a prazo serão concedidos descontos em multas e juros conforme tabela abaixo:

Prazo	Desconto
De 1 a 6 meses	70% em juros e multas
De 7 a 12 meses	60% em juros e multas
De 13 a 18 meses	50% em juros e multas
De 19 a 24 meses	40% em juros e multas

IV - o valor mínimo a ser parcelado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - no ato do parcelamento o beneficiário deverá pagar uma entrada de acordo com o quadro abaixo:

FAIXA DE DÉBITO	% MÍNIMO S/ DÉBITO	VALORES MÍNIMOS
De R\$ 500,00 a R\$ 1.999,99	20%	Deverá corresponder ao da quitação de taxa de fiscalização e/ou de infração e/ou parcela de acordo, nunca inferior ao valor correspondente ao % mínimo s/ débito.
De R\$2.000,00 a R\$ 3.999,99	15%	Deverá corresponder ao da quitação de taxa de fiscalização e/ou de infração e/ou parcela de acordo, nunca inferior ao valor correspondente ao % mínimo s/ débito.
De R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99	12%	Deverá corresponder ao da quitação de taxa de fiscalização e/ou de infração e/ou parcela de acordo, nunca inferior ao valor correspondente ao % mínimo s/ débito.
De R\$ 8.000,00 a R\$11.999,99	10%	Deverá corresponder ao da quitação de taxa de fiscalização e/ou de infração e/ou parcela de acordo, nunca inferior ao valor correspondente ao % mínimo s/ débito.

VI - os débitos acima de R\$12.000,00 (doze mil reais) serão avaliados pela Diretoria da ARSAL.

Art. 4º O descumprimento do acordo e/ou inadimplência das taxas de fiscalização vincendas acarretará no vencimento extraordinário de todo débito contemplado no instrumento contratual, voltando o mesmo ao valor original, acrescidos de juros e multas.

Art. 5º O período de vigência da campanha será de 03 de Agosto a 4 de setembro de 2015 e as negociações das dívidas deverão ser feitas diretamente na Sede da ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, nº 226, Térreo, Setor de Protocolo - Centro, Maceió-AL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 17 de julho de 2015.

Marcus Antonio Vieira de Vasconcelos  
Diretor-Presidente da ARSAL

\*Republicada por incorreção.

## Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

RESOLUÇÃO ARSAL Nº. 152, DE 17 DE JULHO DE 2015

INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAMPANHA ARSAL LEGAL, DIRECIONADAS AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49070-4992/2015.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com o Decreto nº 8.425, de 8 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015, e conforme decisão da diretoria colegiada, em reunião realizada aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Campanha de Recuperação de Crédito - Projeto ARSAL Legal, objetivando oferecer ao permissionário inadimplentes, operadores do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado de Alagoas, condições especiais para regularizar sua situação financeira junto à ARSAL.

Art. 2º O projeto visa ofertar oportunidade de quitação e renegociação das dívidas em condições especiais de parcelamento e dispensa total ou parcial dos encargos incidentes sobre o débito vencido.

§ 1º A taxa de fiscalização e infração (vencidas) e os parcelamentos de débitos (vencidos e vincendos) serão renegociados com a dispensa total ou parcial dos